

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 - CENTRO - TELEFAX: (033) 764 1216
CEP 39.650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DA LEI

N.º 1.045 DE DE FEVEREIRO DE 1998

DISPÕE SOBRE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E ARQUITETÔNICO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS EDIFICAÇÕES, MONUMENTOS E SUAS ÁREAS ADJACENTES, QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO ART. 5º E SEUS INCISOS E ART. 6º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DÁ LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minas Novas aprovou e eu, com base no artigo 56 § 7º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

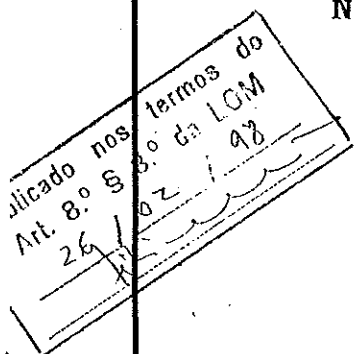
Art. 1º - Fica declarado Patrimônio Histórico, paisagístico, Artístico, Cultural e Arquitetônico do município de Minas Novas as seguintes edificações, monumentos e suas áreas adjacentes situadas dentro do perímetro urbano da Cidade de Minas Novas:

A - O edifício conhecido como "SOBRADÃO";

B - Os edifícios das igrejas, "SÃO GONÇALO, SÃO JOSÉ, SÃO FRANCISCO, DO AMPARO, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO;

C - GRUTA NOSSA SENHORA DA GRUTA E O OBELISCO DA FORÇA E TODA ÁREA PÚBLICA ADJACENTE AO SEU REDOR NÃO CONSTRUÍDA OU PAVIMENTADA;

D - O OBELISCO DA CASA DE FUNDIÇÃO DA CONTAGEM;





Livro Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

F18. Nº. PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 - CENTRO - TELEFAX: (033) 764 1216
CEP 39.650-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

814
014

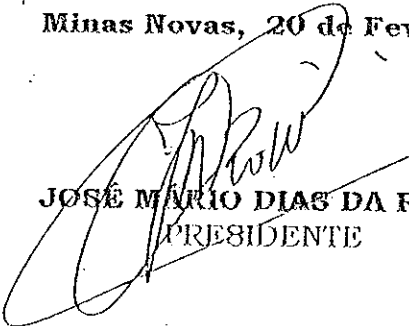
**E- O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
MINAS NOVAS LOCALIZADO NA PRAÇA SEBASTIÃO LEME DO
PRADO.**

**Art. 2º - É vedada qualquer alteração nas suas
estruturas, formas, cores, interna ou externamente, e nas suas
características atuais, pelo seu proprietário, locador,
municipalidade, órgão público ou privado, sem a prévia
aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.**

**Art. 3º - Qualquer cidadão, desde que em dia
com suas obrigações eleitorais, partido político, entidade de
classe e associação comunitária em regular funcionamento é
parte legítima para recorrer a via judicial ou administrativa
visando impedir qualquer ação de descaracterização do
patrimônio de que trata esta lei.**

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.**

Minas Novas, 20 de Fevereiro de 1998.


**JOSÉ MÁRIO DIAS DA ROCHA
PRESIDENTE**